



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Pró-reitor(a)

EDITAL Nº 01/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2025

Processo nº 23108.057666/2025-01

CADASTRO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE MONITORIA INCLUSIVA, REMUNERADA E VOLUNTÁRIA, DE FLUXO CONTÍNUO, PARA OS PERÍODOS LETIVOS DE 2025/1 E 2025/2 - CAMPUS ARAGUAIA, CUIABÁ, SINOP E VÁRZEA GRANDE

A Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) e a Coordenação de Acessibilidade e Saúde Mental (CASME), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), tornam pública a abertura do processo de inscrição e seleção de estudantes de graduação presencial, regularmente matriculados, para formação de cadastro de reserva para participação no Programa de Monitoria Inclusiva nos períodos letivos de 2025/1 e 2025/2, nas modalidades remunerada e voluntária, nos *campi* Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande, de acordo com o que determina a LEI Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; e a Resolução CONSEPE-UFMT Nº 130, de 31 de maio de 2021, que aprova a criação da Monitoria Inclusiva.

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Entende-se por Monitoria Inclusiva as ações do estudante de graduação presencial, com a finalidade de apoiar e acompanhar os estudantes com deficiência dos cursos de graduação, na modalidade de ensino presencial, de maneira a contribuir com a inclusão, minimizando barreiras e colaborando com a permanência e êxito na formação.

Parágrafo único: Este edital fará a seleção de monitores inclusivos para o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação/altas habilidades e transtorno do espectro autista.

1.2. No campus Cuiabá serão ofertadas 20 vagas remuneradas e 47 vagas voluntárias.

1.2.1. No campus Araguaia serão ofertadas 03 vagas remuneradas e 16 vagas voluntárias.

1.2.2. No campus Sinop serão ofertadas 02 vagas remuneradas e 12 vagas voluntárias.

1.2.3. No campus Várzea Grande serão ofertadas 01 vaga remunerada e 6 vagas voluntárias.

Parágrafo único: Caso as vagas nas modalidades remunerada ou voluntária, não forem preenchidas nos campi, serão remanejadas a critério da CASME.

1.3. O desenvolvimento da Monitoria Inclusiva poderá adotar a modalidade de atendimento individual ou coletivo de estudantes, conforme o público descrito no item 1.1. deste edital.

1.3.1. A Monitoria Inclusiva não substitui outros programas de apoio ao discente já existentes na universidade.

Parágrafo único: A Monitoria Inclusiva não poderá ser utilizada como Monitoria de disciplinas da PROEG, regida pela Resolução CONSEPE, Nº 60 de 16 de maio de 2016, cabendo apenas o atendimento de demandas relativas à acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação/altas habilidades e transtorno do espectro autista.

1.4. Cada estudante poderá concorrer apenas às vagas do campus em que se encontra matriculado.

2. **DAS ATRIBUIÇÕES DA MONITORIA INCLUSIVA**

2.1. Os monitores inclusivos deverão prestar atividades de acessibilidade e inclusão para um ou mais estudantes, de acordo com as necessidades apresentadas pelos estudantes de graduação e mapeadas pela CASME.

2.2. Excepcionalmente, estudantes com múltiplas deficiências poderão receber apoio de mais de um monitor inclusivo, conforme análise de cada caso pela CASME.

2.3. Os monitores inclusivos serão distribuídos conforme as necessidades dos estudantes PCD, cabendo às Coordenações de cursos de graduação em conjunto com a CASME, o acompanhamento das atividades desenvolvidas.

2.3.1. Os monitores inclusivos deverão se reportar à CASME em caso de dúvidas, orientações ou solicitações.

2.4. Os monitores inclusivos (remunerados e voluntários) deverão desenvolver atividades que contemplem:

- a) acompanhamento presencial de estudantes em sala de aula, quando necessário;
- b) suporte para a execução de atividades acadêmicas e de acompanhamento nos espaços acadêmicos como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, auditórios, locais de realização de Estágio Curricular Obrigatório e outros com o objetivo de favorecer múltiplas vivências acadêmicas;
- c) auxílio no uso de tecnologias e de tecnologias assistivas para a realização de atividades acadêmicas;
- d) acompanhamento à distância, auxiliando os estudantes mediados no acesso ao material da disciplina, organização da rotina de estudos, etc.;
- e) apoio na adaptação de material acadêmico utilizado pelos alunos com deficiência;
- f) abordagens que resguardem o princípio da autonomia, para o protagonismo dos estudantes mediados, visando a diminuição das barreiras existentes aos discentes com deficiência no âmbito do curso e da universidade;
- g) apoio nas atividades de gestão de programas de ações afirmativas implementados pela UFMT;
- h) participação em atividades de formação promovidas pela CASME e PRAE.

2.5. Os estudantes que forem convocados para desenvolver as atividades de Monitoria Inclusiva deverão participar, caso sejam demandados, da realização de eventos, congressos científicos e congêneres relacionados à temática de inclusão social e acessibilidade e demais desenvolvidas pela UFMT.

2.6. A Monitoria Inclusiva não substitui as atividades e ações relacionadas à acessibilidade de responsabilidade das unidades acadêmicas e administrativas da UFMT.

Parágrafo único: Havendo candidatos classificados, será permitida a atuação de monitores inclusivos nos cursos em que estão matriculados, para os casos em que as atividades desenvolvidas por discentes PCD requeiram sigilo profissional ou habilidades técnicas específicas, pertinentes à área de formação, das quais os monitores inclusivos terão noções procedimentais mais adequadas para a condução do processo de acessibilidade.

3. **DAS PROIBIÇÕES À ATUAÇÃO DO MONITOR INCLUSIVO**

3.1. Fica vedado ao monitor inclusivo:

- a) atuar com viés didático-pedagógico junto ao estudante PCD;
- b) intervir junto aos professores na condução da proposta metodológica de ensino aprendizagem;
- c) atuar pelo estudante PCD nas resoluções de problemas inerentes ao componente curricular;
- d) preparar ou interferir na preparação de atividades teóricas e/ou práticas das disciplinas cursadas pelo estudante PCD;
- e) elaborar material didático complementar;
- f) propor e conduzir grupo de estudo junto aos demais discentes do componente curricular cursado pelo estudante PCD.

Parágrafo único: Quando os monitores perceberem que há necessidade de implementação de proposta metodológica diferenciada para atender às necessidades específicas do estudante PCD, deverá comunicar imediatamente o fato à CASME, para providências junto à coordenação de curso.

4. **DAS MODALIDADES DE MONITORIA INCLUSIVA**

4.1. A Monitoria Inclusiva poderá ser exercida na modalidade **remunerada** ou **voluntária** e, ambas receberão certificação ao final do processo, se cumprida a carga horária e demais requisitos constantes neste Edital.

4.1.1. A inscrição para Monitoria Inclusiva remunerada deverá ocorrer nos termos do item 8.1. deste edital, ficando vedada a solicitação de outras formas de inscrição.

4.1.2. A inscrição na modalidade voluntária deverá ocorrer nos termos do item 8.2. deste edital, ficando vedada a solicitação de outras formas de inscrição.

4.2. Tanto na modalidade remunerada quanto na voluntária, os inscritos serão identificados como CLASSIFICADOS(AS) e NÃO CLASSIFICADOS(AS), considerando tratar-se de edital de fluxo contínuo para formação de cadastro de reserva.

4.2.1. Os candidatos classificados poderão ser convocados ao longo do prazo vigente deste edital.

5. **DA BOLSA PARA A MODALIDADE REMUNERADA DE MONITORIA INCLUSIVA**

5.1. A Bolsa consiste no subsídio financeiro com periodicidade mensal para o desenvolvimento de atividades e ações relacionadas à inclusão e acessibilidade no âmbito da UFMT, para os monitores inclusivos da modalidade remunerada.

5.2. O valor da Bolsa para a modalidade remunerada da Monitoria Inclusiva, para este Edital, será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** mensais.

6. **DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL**

6.1. Serão considerados aptos à participação no Programa de Monitoria Inclusiva os estudantes candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos de graduação presencial da UFMT;
- b) ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária semanal exigida de 20 (vinte) horas para os remunerados e 10 horas para os voluntários, em um ou mais períodos, dentre matutino, vespertino e/ou noturno;
- c) ter disponibilidade de tempo que não choque com a carga horária do curso;

d) ter rendimento acadêmico de, no mínimo, 50% nas disciplinas matriculadas no período letivo cursado anterior ao da data da sua inscrição neste edital de fluxo contínuo.

Parágrafo único: Ficarão dispensados de apresentar rendimento acadêmico mínimo de 50%, os estudantes candidatos que estiverem cursando o primeiro período do curso no qual encontram-se matriculados, na data da sua inscrição para a Monitoria Inclusiva, considerando o regime do curso (anual ou semestral).

6.2. Estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e redução de mobilidade poderão se inscrever neste edital e concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos, para desenvolver atividades de monitoria inclusiva compatíveis com suas condições.

Parágrafo único: Para garantir equidade de oportunidades no presente edital, caso haja candidatos com deficiência inscritos, após a análise e classificação conforme os critérios comuns a todos os candidatos, será convocado 01 (um) candidato com deficiência, imediatamente melhor classificado na classificação geral, para cada grupo de 05 (cinco) candidatos classificados na classificação geral.

7. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL

7.1. Serão considerados impedimentos à participação neste edital:

a) estar com a matrícula trancada;

b) ter aproveitamento inferior a 50% das disciplinas matriculadas no período letivo anterior ao da data de inscrição, exceto para os estudantes candidatos que estiverem cursando o primeiro período do curso no qual encontram-se matriculados, na data da sua inscrição para a Monitoria Inclusiva;

c) desenvolver atividade remunerada para a qual já exista normativa restritiva na UFMT (Ex. Bolsa Extensão, Monitoria (PROEG), Tutoria, Iniciação Científica, PET, PIBID, Residência Pedagógica, Estágio Remunerado etc.).

d) apresentar indisponibilidade de horários para o cumprimento da carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, previstas para a realização de atividades da Monitoria Inclusiva, considerando análise realizada pela Casme, para cada candidato inscrito;

e) ter pendências junto à PRAE, decorrentes de relatórios e/ou prestação de contas de períodos letivos anteriores referentes à Monitoria Inclusiva.

8. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA AS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições para os estudantes candidatos à **modalidade remunerada** de Monitoria Inclusiva, deverão ser realizadas via Google Forms, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdUaiecX2lizgA6htJpwH2nv-E7u5uUGNUoGO7mXvUFRQeVQw/viewform?usp=header>

8.2. As inscrições para os estudantes candidatos à **modalidade voluntária** de Monitoria Inclusiva, deverão ser realizadas via Google Forms, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfwd_AoDtPk9TnhvAlmm7qBIDzDf_e9OXIYkFwQn7NI5fZt6w/viewform?usp=header

8.3. Os estudantes candidatos deverão se atentar para o preenchimento correto de todos os campos obrigatórios do formulário.

8.4. Os estudantes candidatos poderão optar pela anexação de documentos, em campos específicos e não obrigatórios do formulário, de uma ou mais das seguintes informações complementares no ato da inscrição que comprovem:

a) a participação em edições anteriores do Programa de Monitoria Inclusiva;

b) a realização de cursos de capacitação de Relações Étnico-Raciais;

- c) a realização de curso de capacitação voltado para as temáticas de Inclusão ou Ações Afirmativas;
- d) a participação em evento com temática relacionada à inclusão na educação da população de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação/altas habilidades;
- e) a publicação de artigo científico na temática Inclusão ou Ações Afirmativas.

Parágrafo único: Os documentos elencados nas alíneas de “a” até “e”, do item 8.4. **NÃO** compõe requisitos obrigatórios, porém, caso sejam apresentados pelos candidatos, serão utilizados como pontuação em uma das etapas da seleção, e pesarão para a definição da ordem de classificação.

8.5. Este edital é de **fluxo contínuo**, o que significa que as inscrições para o cadastramento no Programa de Monitoria Inclusiva poderão ocorrer a qualquer tempo durante os períodos letivos de 2025/1 e 2025/2, a partir da data de publicação deste edital.

Parágrafo único: Fica estabelecido o dia **10 de dezembro de 2025** como limite máximo para inscrição.

8.6. A critério da PRAE e/ou da CASME e a depender de disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal de Mato Grosso, o presente edital poderá vir a ser prorrogado por mais um ano letivo.

9. O PROCESSO SELETIVO

9.1. A CASME realizará a análise das inscrições e fará a publicação dos resultados.

9.2. Primeira fase - Eliminatória - Análise dos itens obrigatórios do formulário

9.2.1. Serão **HOMOLOGADAS** as inscrições dos estudantes candidatos:

- a) que tenham preenchido corretamente todos os campos obrigatórios do formulário;
- b) cuja matrícula esteja regularizada;
- c) onde tenha sido constatado o aproveitamento de no mínimo 50% das disciplinas matriculadas no período letivo anterior ao da data da inscrição, exceto para os candidatos matriculados no primeiro período do curso;
- d) onde tenha sido constatada a disponibilidade de horário para cumprimento obrigatório de 20 horas semanais no caso dos monitores remunerados e 10 horas semanais para os monitores voluntários;
- e) que não possuam pendências junto à PRAE, decorrentes de relatórios e/ou prestação de contas de períodos letivos anteriores referentes à Monitoria Inclusiva.

Parágrafo único: As inscrições homologadas passarão para a Segunda fase - Classificatória/Desempate.

9.3. Segunda fase - Classificação/Desempate - Análise dos certificados e/ou declarações apresentadas e critérios de desempate.

9.3.1. Serão analisados e pontuados os seguintes documentos não obrigatórios, anexados pelo estudante candidato no formulário de inscrição:

DOCUMENTOS ANALISADOS	PONTUAÇÃO
Documento que comprove participação em edições anteriores do Programa de Monitoria Inclusiva, tais como certificado ou declaração.	3,00

Documento que comprove a realização de curso de capacitação de Relações Étnico Raciais, tais como certificado ou declaração.	1,50
Documento que comprove a realização de curso de capacitação voltado para a temática de Inclusão ou Ações Afirmativas.	2,00
Documento que comprove a participação em evento com temática relacionada à inclusão na educação da população de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação/altas habilidades	1,50
Documento que comprove a publicação de artigo científico na temática Inclusão ou Ações Afirmativas	2,00
TOTAL	10,00

9.3.2. A ordem de classificação será definida considerando:

- a) o total da soma dos pontos dos documentos comprobatórios apresentados, descritos no item 9.3.1;
- b) para as inscrições que optaram por não apresentar documentos comprobatórios, valerá a ordem de chegada dos formulários.

9.3.3. Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) o primeiro critério será o desempenho acadêmico obtido no semestre anterior;
- b) persistindo o empate, o segundo critério será a maior idade.

9.4. Considerando tratar-se de um edital de fluxo contínuo para composição de cadastro reserva, as análises das inscrições apresentadas acontecerão em periodicidade mensal.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

10.1. Após o processo de análise e seleção, serão divulgadas duas relações de resultados preliminares, sendo uma para a modalidade remunerada e outra para a modalidade voluntária.

10.1.1. Formato da divulgação dos resultados - preliminar e final, da modalidade remunerada.

- a) a relação dos estudantes CLASSIFICADOS será dividida por *campus*;
- b) relação dos estudantes NÃO CLASSIFICADOS será dividida por *campus* e sua apresentação considerará a ordem alfabética

10.1.2. Após a divulgação dos resultados preliminares, os candidatos não classificados poderão interpor recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data da divulgação.

Parágrafo único: O recurso deverá ser endereçado à CASME via sistema SEI-UFMT, devidamente fundamentado, contendo a documentação comprobatória, devidamente anexada, considerando o objeto da contestação.

10.2. No prazo máximo de 07 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar, haverá a divulgação do resultado final.

10.3. Os resultados - preliminar e final, serão publicados, mensalmente, por meio dos seguintes canais:

CANAIS	LINK DE ACESSO
--------	----------------

Página da UFMT	https://www.ufmt.br/publicacoes?page=1
Página da PRAE/UFMT	https://www.ufmt.br/pro-reitoria/prae
Página da SAE/CUA - Supervisão de Assistência Estudantil do Araguaia	https://ufmt.br/unidade/saecua
Página da SAE/CUS - Supervisão de Assistência Estudantil de Sinop	https://ufmt.br/unidade/sae/pagina/sae/13387
Página da SAE/CUV - Supervisão de Assistência Estudantil de Várzea Grande	https://www.ufmt.br/unidade/saevg
No Instagram da PRAE/UFMT	https://www.instagram.com/prae.ufmt/
No Instagram da CASME/UFMT	https://www.ufmt.br/secretaria/sedh
Página da CASME/UFMT	https://www.instagram.com/casme.ufmt/

11. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

11.1. Havendo demanda e disponibilidade de vaga, os estudantes candidatos classificados serão convocados pela CASME, considerando:

- a) a ordem de classificação;
- b) Indisponibilidade ou desistência de candidatos classificados.

§ 2º - A alínea “b” e o § 1ª deste item, não serão considerados nos casos amparados pelo Parágrafo único do item 2.7 deste Edital.

11.2. Quando o estudante candidato classificado for convocado, terá as seguintes opções:

- a) aceitar a convocação, assinar o **Termo de Compromisso** e se apresentar para o início das atividades da Monitoria Inclusiva sob coordenação da CASME e acompanhamento da PRAE.
- b) havendo indisponibilidade, por motivos diversos, para aceitar a convocação e, havendo interesse do estudante candidato convocado em continuar na relação de classificados para poder ingressar na Monitoria Inclusiva em outra oportunidade durante a vigência deste Edital, poderá abrir mão da ordem de classificação e passar ao final da fila de classificados, considerando a ordem de classificação na data de sua manifestação, que deverá ocorrer mediante assinatura do **Termo de Indisponibilidade Temporária**;
- c) havendo a perda do interesse do estudante candidato convocado em ingressar na Monitoria Inclusiva, deverá manifestar sua decisão mediante assinatura do **Termo de Desistência**.

Parágrafo único: O estudante que desistir do ingresso na Monitoria Inclusiva, poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, apresentar nova inscrição para voltar a concorrer ao ingresso na ordem de classificação do cadastro reserva. 11.3. Os monitores inclusivos convocados que assinaram o Termo de Compromisso, deverão obrigatoriamente participar dos Cursos de Formação que serão oferecidos pela CASME.

12. DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Compete à CASME acompanhar a execução das atividades dos monitores inclusivos selecionados neste edital.

12.2. O Acompanhamento pela CASME considerará os seguintes formatos e instrumentos:

- a) reuniões individuais ou coletivas com os monitores inclusivos, periódicas ou quando constatada a necessidade;
- b) acompanhar *in loco* a atuação dos monitores inclusivos quando constatada a necessidade ou para adequações e aprimoramentos no processo de atendimento conduzido pelos monitores junto aos alunos;
- c) análise do **Relatório Mensal** apresentado pelo monitor inclusivo;
- d) aplicação de formulário para aferição da satisfação do estudante atendido.

12.3. O monitor inclusivo deverá, obrigatoriamente, preencher e apresentar o **Relatório Mensal**, até o dia 20 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente.

§1º O pagamento da bolsa será condicionado à apresentação do **Relatório Mensal** pelo monitor inclusivo, até o dia 20 do mês do mês corrente.

§2º A análise dos Relatórios Mensais ficará sob responsabilidade da CASME e, a partir dessa avaliação, comunicará à PRAE para que seja realizado o pagamento das bolsas mensais.

13. DO PAGAMENTO DA BOLSA

13.1. O pagamento das Bolsas para os monitores inclusivos, da modalidade remunerada, convocados por força deste edital, está condicionado aos limites de empenho autorizados no SIAFI pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC).

13.2. As Bolsas podem ser suspensas ou encerradas a qualquer tempo, em razão do descumprimento das obrigações pelos monitores inclusivos ou de possíveis restrições orçamentárias por parte do gestor federal.

13.3. O pagamento da Bolsa acontecerá no mês subsequente ao do desenvolvimento das atividades pelo monitor inclusivo, estará vinculado à apresentação de relatório mensal pelo mesmo nos termos do Parágrafo único do item 12.3 e somente será pago se o monitor inclusivo tiver desenvolvido, pelo menos, 60 horas de atividade mensal junto aos estudantes atendidos.

13.3.1. Em caso de desligamento do monitor inclusivo antes do 16º (décimo sexto) dia do mês de referência, não será devido o pagamento da bolsa naquele mês. Caso o desligamento ocorra a partir do 16º (décimo sexto) dia do mês, será devido o pagamento integral da bolsa, desde que atendidos os demais critérios estabelecidos neste edital.

13.4. Em caso de constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas previstas por este edital, no decorrer da execução das atividades, o monitor inclusivo deverá realizar a devolução dos valores recebidos indevidamente.

13.4.1. O ressarcimento ao erário dar-se-á por meio de GRU emitida pela PRAE a qualquer tempo, mesmo nos casos em que houver o encerramento do vínculo do estudante, seja por desligamento a pedido, por motivo de colação de grau ou decorrente de sanção via Processo Disciplinar Discente, à luz do art. 26 da Resolução CONSUNI n.º 17/2004 ou Resolução vigente acerca de Regimento de disciplina do corpo discente.

13.4.2. Caso não ocorra o ressarcimento, a PRAE poderá solicitar a qualquer tempo, a inscrição do CPF do estudante no rol de inadimplentes na Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral Federal/UFMT.

13.4.3. O recebimento de bolsa por período inferior ao permitido no item 13.3.1 poderá ensejar restituição ao erário, nos termos previstos neste edital.

13.5. Para recebimento do valor da Bolsa de Monitoria Inclusiva, o estudante deverá atualizar informação de dados bancários no SIGA/UFMT, e ser o titular da conta bancária corrente ativa.

13.6. Não haverá pagamento retroativo em função de dados bancários cadastrados ou informados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas.

13.7. A data de recebimento da Bolsa de Monitoria Inclusiva dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal de Mato Grosso.

14. **DA ATUAÇÃO EM PERÍODO LETIVO ESPECIAL E CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DURANTE PERÍODOS DE RECESSO ACADÊMICO NA VIGÊNCIA DO EDITAL**

14.1. Os monitores inclusivos poderão ser chamados para oferecer Monitoria Inclusiva para estudantes mediados com atividades previstas para os Períodos Letivos Especiais que ocorrerão durante a vigência deste edital.

14.2. Durante os recessos acadêmicos de 2025/1 e 2025/2, os monitores inclusivos **serão convocados a participar de atividades formativas de aperfeiçoamento**, oferecidas pela CASME, em modalidade presencial ou remota.

Parágrafo único: Poderá a CASME autorizar o monitor a realizar cursos de aperfeiçoamento relacionados à inclusão, ofertados por outras instituições, em complementação ou substituição da atividade de formação continuada oferecida pela unidade.

14.3. O monitor inclusivo poderá abonar faltas eventuais até o limite de 25% da carga horária de sua modalidade, sendo 50 horas para remunerados e 25 horas para voluntários, apresentando certificação de oficinas e cursos da Escola Nacional de Administração Pública ([www.https://www.enap.gov.br](https://www.enap.gov.br)), que versem sobre conteúdos de: acessibilidade, inclusão, ações afirmativas, relações étnico raciais, saúde mental, direitos humanos e cidadania, ética, gestão de pessoas, políticas públicas, políticas sociais e sustentabilidade.

15. **DA RENOVAÇÃO DA MONITORIA INCLUSIVA**

15.1. O monitor inclusivo selecionado poderá atuar, de forma contínua, pelo tempo de vigência deste edital.

15.2. Considerando que a vigência deste edital abarcará os períodos letivos de 2025/1 e 2025/2, a renovação da permanência do monitor inclusivo considerará:

a) para monitores matriculados em cursos anuais, ao final do período letivo de 2025/1, deverão apresentar rendimento de, no mínimo 50% de aprovação, nas disciplinas matriculadas no ano letivo de 2025.

b) para monitores inclusivos matriculados em cursos semestrais, deverão apresentar rendimento de, no mínimo de 50%, de aprovação, nas disciplinas matriculadas ao final do período letivo de 2025/1.

Parágrafo único: a critério da PRAE e/ou da CASME e a depender de disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal de Mato Grosso, o presente edital poderá vir a ser prorrogado por mais um ano letivo.

16. **DO DESLIGAMENTO DE MONITORES INCLUSIVOS**

16.1. Serão motivos para o desligamento de monitores inclusivos selecionados por este edital, durante sua vigência:

a) manifestação de intenção de desistência pelo monitor inclusivo;

b) avaliação de rendimento insuficiente realizada pela CASME sobre a atuação do monitor inclusivo;

- c) indisponibilidade orçamentária;
- d) apresentação de rendimento acadêmico inferior a 50% durante os períodos de renovação, considerando as alíneas “a” e “b” do item 15.1 deste edital;
- e) encerramento da vigência do edital.

Parágrafo único: O desligamento de monitores inclusivos poderá ocorrer a qualquer momento para as alíneas “a”, “b” e “c”.16.2. O desligamento será formalizado mediante assinatura do **Termo de Desligamento**, assinado pelo monitor inclusivo desligado e pela CASME.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A certificação dos monitores inclusivos será feita via sistema eletrônico, mediante a comprovação de registro de frequência pela CASME, com periodicidade máxima de 01 ano de atuação, ou ao final do vínculo dos monitores, em período menor que 01 ano de atuação.
- 17.2. A certificação, no caso dos monitores remunerados, será de no máximo, 200 horas anuais.
- 17.3. A certificação, no caso dos monitores voluntários, será de no máximo, 100 horas anuais.
- 17.4. Ambas as certificações, sejam de monitoria remunerada ou voluntária, poderão ser utilizadas para integralizar o montante das horas necessárias, para conclusão das atividades de extensão.
- 17.5. Casos omissos serão resolvidos pela PRAE e CASME.

Cuiabá - MT, 19 de agosto 2025.

Prof.ª Dra. Liliane Capilé Charbel Novais

Pró-Reitora de Assistência Estudantil - PRAE/UFMT

Prof.ª Dra. Vanessa Clementino Furtado

Coordenação de Acessibilidade e Saúde Mental - CSME/SEDH/UFMT



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE CAPILE CHARBEL NOVAIS**, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PRAE / UFMT, em 20/08/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CLEMENTINO FURTADO**, Coordenador(a) da Coordenação de Acessibilidade e Saúde Mental - CASME / SEDH / REITORIA - UFMT, em 20/08/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8300924** e o código CRC **24B85DF5**.